

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Formation restreinte du Haut conseil du commissariat aux comptes (França) em 12 de junho de 2023 — H3C/MO**

**(Processo C-368/23, Fautromb <sup>(1)</sup>)**

(2023/C 329/12)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Formation restreinte du Haut conseil du commissariat aux comptes

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* H3C

*Recorrido:* MO

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o artigo 25.º da Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno <sup>(2)</sup>, tendo em consideração, em especial, as disposições da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas <sup>(3)</sup>, e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público <sup>(4)</sup>, ser interpretado no sentido de que se opõe a que uma legislação nacional proíba os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas de exercerem qualquer atividade comercial, quer seja exercida diretamente ou por interposta pessoa?
- 2) Em caso de resposta afirmativa, o mesmo se aplica quando essa legislação exclui do âmbito de aplicação dessa proibição, por exceção, por um lado, as atividades comerciais acessórias à profissão de contabilista certificado, exercidas no respeito pelas regras deontológicas e de independência dos revisores oficiais de contas e em conformidade com as condições previstas no terceiro parágrafo do artigo 22.º do Decreto n.º 45-2138 de 19 de setembro de 1945, e, por outro, as atividades comerciais acessórias exercidas por uma sociedade multiprofissional em conformidade com as condições previstas no artigo 31-5 da Lei n.º 90-1258, de 31 de dezembro de 1990?

<sup>(1)</sup> O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

<sup>(2)</sup> JO 2006, L 376, p. 36.

<sup>(3)</sup> Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho (JO 2006, L 157, p. 87).

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão (JO 2014, L 158, p. 77).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Mönchengladbach-Rheydt (Alemanha) em 19 de junho de 2023 — ZO/JS**

**(Processo C-381/23, Geterfer <sup>(1)</sup>)**

(2023/C 329/13)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Mönchengladbach-Rheydt

**Partes no processo principal**

*Requerente:* ZO

*Requerida:* JS